



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ. 03.114.609-0001-80

Ofício nº 08/2020 - SMCMC.

Canapi-AL, 28 de dezembro de 2020.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Hélio Maciel Sousa Fernandes

Hélio Maciel Sousa Fernandes
Câmara de Vereadores de Canapi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO
CANAPI – ALAGOAS



LEI Nº 216, DE 28 DE ABRIL DE 2020

103.114.609 / 0001 - 601
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOUZEIRO Nº
CEP 57.530-000

CANAPI ALAGOAS
CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 10 DISCURÇÃO
EM 28/04/2020
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANAPI, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíquotas de contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Canapi, previstas nos incisos II e III do artigo 13, bem como os artigos 14, caput e 15, caput, da Lei Municipal n. 44, de 25 de novembro de 2008, fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 2º O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canapi fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, não sendo custeados pelo IPREV CANAPI os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário maternidade, o salário família e o auxílio-reclusão, sendo estes custeados diretamente pelo ente federativo ao qual o servidor se vincula.

Art. 3º Com exceção do artigo 2º desta lei municipal, que se encontra em vigor desde o dia 13 de novembro de 2019 em razão da eficácia plena da Emenda Constitucional nº 103. de 2019, os efeitos jurídicos, contábeis e administrativos, contidos nos art. 1º desta lei municipal, passarão a vigorar após 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, conforme o disposto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 28 de abril de 2020.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 28 de abril de 2020.